



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1141

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 009/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2020

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realização de serviços de manutenção na frota municipal e eventual abastecimento de veículo, justifica-se a abertura de processo licitatório para **Registro de Preços** objetivando a futura e eventual “aquisição de óleos lubrificantes, graxas e outros produtos para aplicação nos procedimentos de manutenção da frota municipal de forma parcela, diante da necessidade de consumo, conforme detalhado no termo de referência.

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** objetivando a futura e eventual “aquisição de óleos lubrificantes, graxas e outros produtos para aplicação nos procedimentos de manutenção da frota municipal, aquisição esta de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais”.

1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

| ITEM | QTD | UND | DESCRIÇÃO | VR. UNITÁRIO | VR. TOTAL |
|------|-----|-----|---|--------------|-----------|
| 1 | 100 | BD | Arla 32, balde 20 litros | 79,51 | 7.951,00 |
| 2 | 100 | PC | Estopa Branca, extra 150g | 2,48 | 247,50 |
| 3 | 5 | UN | Filtro Combustível Uso Automotivo, GI-12/7 | 26,32 | 131,63 |
| 4 | 10 | UN | Filtro Lubrificante Motor Automotivo, 3937743 | 67,94 | 679,43 |
| 5 | 5 | UN | Filtro Lubrificante Motor Automotivo, FCD 20/99 | 86,94 | 434,72 |
| 6 | 5 | UN | Filtro Lubrificante Motor Automotivo, FCD 30124 | 119,04 | 595,22 |
| 7 | 90 | UN | Filtro Lubrificante Motor Automotivo, PEL 119 | 26,99 | 2.428,92 |
| 8 | 5 | UN | Filtro Lubrificante Motor Automotivo, PEL 677 | 48,16 | 240,79 |
| 9 | 30 | UN | Filtro Lubrificante Motor Automotivo, PEL 727 | 68,22 | 2.046,45 |
| 10 | 10 | UN | Filtro Lubrificante Motor Automotivo, PL9F6700 | 30,97 | 309,67 |
| 11 | 10 | UN | Filtro Lubrificante Motor Automotivo, PSL 144 | 26,65 | 266,50 |
| 12 | 20 | UN | Filtro Lubrificante Motor Automotivo, PSL 417 | 60,41 | 1.208,30 |
| 13 | 5 | UN | Filtro Lubrificante Motor Automotivo, PSL 454 | 94,28 | 471,42 |
| 14 | 5 | UN | Filtro Lubrificante Motor Automotivo, PSL 655 | 66,26 | 331,32 |
| 15 | 30 | UN | Filtro Lubrificante Motor Automotivo, PSL 77 | 26,82 | 804,75 |
| 16 | 20 | UN | Filtro Lubrificante Motor Automotivo, PSL 78 | 33,25 | 665,00 |
| 17 | 10 | UN | Filtro Lubrificante Motor Automotivo, PSL 962 | 33,16 | 331,65 |
| 18 | 15 | UN | Filtro Lubrificante Motor Automotivo, PSL 990 | 74,67 | 1.119,98 |
| 19 | 20 | UN | Filtro Lubrificante Motor Automotivo, PSL-156 | 76,88 | 1.537,66 |
| 20 | 5 | UN | Filtro Lubrificante Motor Automotivo, PSL-327 | 54,56 | 272,83 |
| 21 | 100 | UN | Filtro Lubrificante Motor Automotivo, PSL-55 | 21,93 | 2.192,50 |
| 22 | 50 | UN | Filtro Lubrificante Motor Automotivo, PSL-560 | 22,88 | 1.143,75 |
| 23 | 30 | UN | Filtro Lubrificante Motor Automotivo, PSL-900 | 31,46 | 943,74 |
| 24 | 10 | UN | Filtro Lubrificante Motor Automotivo, WO 331 | 74,73 | 747,33 |
| 25 | 10 | UN | Filtro Lubrificante Motor Automotivo, WO 630 | 77,00 | 770,00 |
| 26 | 5 | UN | Filtro de Ar Motor Automotivo, ACP 553 | 51,92 | 259,63 |
| 27 | 10 | UN | Filtro de Ar Motor Automotivo, AFA 3026 RS | 65,50 | 655,00 |
| 28 | 5 | UN | Filtro de Ar Motor Automotivo, AP 4934 | 192,96 | 964,79 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

| | | | | | |
|----|----|----|---|--------|----------|
| 29 | 10 | UN | Filtro de Ar Motor Automotivo, ARL 1029 | 39,40 | 394,00 |
| 30 | 5 | UN | Filtro de Ar Motor Automotivo, ARL 4150 | 21,40 | 107,00 |
| 31 | 5 | UN | Filtro de Ar Motor Automotivo, ARL 4152 | 31,32 | 156,63 |
| 32 | 10 | UN | Filtro de Ar Motor Automotivo, ARL 4154 | 35,84 | 358,38 |
| 33 | 5 | UN | Filtro de Ar Motor Automotivo, ARL 4157 | 60,98 | 304,92 |
| 34 | 5 | UN | Filtro de Ar Motor Automotivo, ARL 6070 | 100,63 | 503,13 |
| 35 | 10 | UN | Filtro de Ar Motor Automotivo, ARL 6080 | 26,23 | 262,25 |
| 36 | 5 | UN | Filtro de Ar Motor Automotivo, ARL 6096 | 22,57 | 112,88 |
| 37 | 10 | UN | Filtro de Ar Motor Automotivo, ARL 9603 | 24,46 | 244,58 |
| 38 | 10 | UN | Filtro de Ar Motor Automotivo, ARS 7109 | 45,61 | 456,08 |
| 39 | 10 | UN | Filtro de Ar Motor Automotivo, ARS 839 | 69,78 | 697,83 |
| 40 | 10 | UN | Filtro de Ar Motor Automotivo, ARS 8889 | 76,41 | 764,08 |
| 41 | 10 | UN | Filtro de Ar Motor Automotivo, ARS 9839 | 132,53 | 1.325,33 |
| 42 | 5 | UN | Filtro de Ar Motor Automotivo, ARS-1013 | 68,18 | 340,92 |
| 43 | 5 | UN | Filtro de Ar Motor Automotivo, ART 5051 | 63,84 | 319,19 |
| 44 | 10 | UN | Filtro de Ar Motor Automotivo, WAP 181 | 240,83 | 2.408,32 |
| 45 | 5 | UN | Filtro de Ar Motor Automotivo, WR 200/8 | 105,42 | 527,08 |
| 46 | 5 | UN | Filtro de Combustível, GI-50/7 | 24,76 | 123,80 |
| 47 | 5 | UN | Filtro de Combustível GI 04/7 | 23,34 | 116,69 |
| 48 | 5 | UN | Filtro de Combustível GI 06/7 | 23,39 | 116,94 |
| 49 | 5 | UN | Filtro de ar automotivo, AP 98334 | 94,46 | 472,29 |
| 50 | 10 | UN | Filtro de ar automotivo, ARS 8235 | 234,56 | 2.345,57 |
| 51 | 10 | UN | Filtro de ar automotivo, ARS 9837 | 168,71 | 1.687,08 |
| 52 | 10 | UN | Filtro de ar automotivo, P 532966 com elemento P 533781 | 298,78 | 2.987,82 |
| 53 | 5 | UN | Filtro de ar motor automotivo, ARS 3003 | 88,91 | 444,54 |
| 54 | 5 | UN | Filtro de ar motor automotivo, P608766 | 227,33 | 1.136,67 |
| 55 | 10 | UN | Filtro de ar primário, TR 25275 | 282,50 | 2.825,00 |
| 56 | 10 | UN | Filtro de ar secundário, TR 25278 | 223,89 | 2.238,87 |
| 57 | 10 | UN | Filtro de combustível, FCD 0793 | 154,28 | 1.542,83 |
| 58 | 10 | UN | Filtro de combustível, FCD 0951 | 89,10 | 891,02 |
| 59 | 10 | UN | Filtro de combustível, FCD 778 | 160,67 | 1.606,67 |
| 60 | 5 | UN | Filtro de combustível, FCI 1274 | 116,42 | 582,13 |
| 61 | 10 | UN | Filtro de combustível, GI 80 | 15,66 | 156,57 |
| 62 | 5 | UN | Filtro de combustível, PEC 3014 | 94,89 | 474,45 |
| 63 | 5 | UN | Filtro de combustível, PEC 3023 | 72,08 | 360,42 |
| 64 | 5 | UN | Filtro de combustível, PSC 353 | 70,42 | 352,13 |
| 65 | 10 | UN | Filtro de combustível, PSC 744 | 40,47 | 404,65 |
| 66 | 10 | UN | Filtro de combustível, PSC 877 | 121,22 | 1.212,20 |
| 67 | 10 | UN | Filtro de combustível, PSL 962 | 34,29 | 342,90 |
| 68 | 4 | UN | Filtro de combustível, P 5514423 | 164,93 | 659,73 |
| 69 | 5 | UN | Filtro de combustível, PSC 410 | 48,27 | 241,33 |
| 70 | 5 | UN | Filtro de combustível, PSC 72/2 | 33,63 | 168,13 |
| 71 | 5 | UN | Filtro hidráulico PSH 607 | 301,92 | 1.509,58 |
| 72 | 5 | UN | Filtro hidráulico, P 550416 | 273,33 | 1.366,67 |
| 73 | 5 | UN | Filtro lubrificante automotivo, P 558615 | 51,36 | 256,79 |
| 74 | 5 | UN | Filtro lubrificante automotivo, P 7145 | 63,55 | 317,74 |
| 75 | 10 | UN | Filtro lubrificante automotivo, PH 977B | 97,74 | 977,38 |
| 76 | 30 | UN | Filtro lubrificante automotivo, PSL 405 | 120,16 | 3.604,74 |
| 77 | 20 | UN | Filtro separador de água PSD 460/1 | 63,66 | 1.273,30 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

| | | | | | |
|---|-----|----|---|--------|-------------------|
| 78 | 10 | UN | Filtro, lubrificante de óleo do motor PSL 283 | 88,15 | 881,50 |
| 79 | 72 | FR | Fluido de freio, DOT 4, frasco 500ml | 54,88 | 3.951,00 |
| 80 | 30 | BD | Graxa, Para Rolamentos, (20kg) | 356,52 | 10.695,60 |
| 81 | 20 | LT | Solução para bateria automotiva | 18,59 | 371,80 |
| 82 | 24 | LT | Água destilada para bateria automotiva | 5,25 | 126,00 |
| 83 | 15 | BD | Óleo Caixa de Cambio Automotivo, SAE 90 (20LT) | 334,71 | 5.020,65 |
| 84 | 96 | LT | Óleo Lubrificante, Motor Gasolina / Álcool. SAE 15W40 | 31,13 | 2.988,00 |
| 85 | 240 | LT | Óleo Lubrificante, sintético 5w30 | 37,30 | 8.952,00 |
| 86 | 36 | LT | Óleo caixa de câmbio automotivo, SAE 90 | 22,70 | 817,20 |
| 87 | 72 | LT | Óleo lubrificante motor diesel, SAE 15W40 | 16,25 | 1.170,00 |
| 88 | 50 | BD | Óleo lubrificante motor diesel, SAE 15w40, balde de 20 litros | 300,75 | 15.037,50 |
| 89 | 48 | LT | Óleo lubrificante motora gasolina/álcool, 4T 20w50 | 13,97 | 670,80 |
| 90 | 72 | LT | Óleo lubrificante, motor gasolina/álcool, SAE 5W40 | 28,49 | 2.051,06 |
| 91 | 30 | LT | Óleo para motor 2t, SAE 30 | 13,90 | 417,00 |
| 92 | 50 | BD | Óleo para sistema hidráulico, 68 baldes 20 litros | 226,81 | 11.340,50 |
| 93 | 72 | LT | Óleo para sistema hidráulico, ATF | 19,88 | 1.431,00 |
| 94 | 30 | BD | Óleo para sistema hidráulico, 80w balde 20 litros | 358,01 | 10.740,30 |
| 95 | 24 | BD | Óleo, para engrenagens automotivas SAE 140, (20Lt) | 311,96 | 7.487,04 |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>> | | | | | 155.979,66 |

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.02.00.06.181.0004.04.2.016.3.3.42.30.00.00 – Ficha 104 – Fonte 100 – Manutenção de convênio – Polícia Militar // 02.01.04.00.12.122.0002.24.2.020.3.3.90.30.00.00 – Ficha 136 – Fonte 101 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Educação // 02.01.05.00.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.30.00.00 – Ficha 278 – Fonte 129 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Assistência Social // 02.01.05.00.08.122.0002.29.2.044.3.3.90.30.00.00 – Ficha 291 – Fonte 100 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar // 02.01.05.00.08.244.0009.12.2.054.3.3.90.30.00.00 – Ficha 363 – Fonte 129 – Gestão do Programa Bolsa Família e Cad. Único // 02.01.05.00.08.244.0009.15.2.057.3.3.90.30.00.00 – Ficha 386 – Fonte 129 – Manutenção das atividades do CRAS/SCFV // 02.01.07.00.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.30.00.00 – Ficha 461 – Fonte 159 – Manutenção das atividades do PSF // 02.01.07.00.10.305.0017.03.2.079.3.3.90.30.00.00 – Ficha 548 – Fonte 102 – Manutenção das atividades da vigilância Epidemiológica // 02.01.10.00.20.122.0002.39.2.091.3.3.90.30.00.00 – Ficha 694 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Agricultura // 02.01.04.00.12.361.0005.06.2.024.3.3.90.30.00.00 – Ficha 168 – Fonte 101 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental // 02.01.09.00.26.782.0019.18.2.090.3.3.90.30.00.00 – Ficha 664 – Fonte 100 – Manutenção das estradas vicinais // 02.01.09.00.26.122.0002.38.2.088.3.3.90.30.00.00 – Ficha 645 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Transportes

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § ° do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela administração.

3.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Transporte e Estradas Rurais), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços.

3.6 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão gerenciador, os órgãos participantes, bem como os órgãos não participantes, interessado em participar da Ata de Registro de Preços, como caroneiro, deverá observar o disposto no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º-A (omissis)

(...)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7 Conforme descrito no subitem 3.5, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a aquisição não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador –Secretaria Transporte e Estradas Rurais).

4. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

4.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária/Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento e ou de fornecimento.

4.2 Deverá ser emitida nota fiscal específica para cada tipo de fornecimento, conforme constar da respectiva autorização de fornecimento, devendo constar da respectiva nota fiscal os dados bancários para depósito do valor devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

4.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.4 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as autorização de fornecimento emitidas por servidores devidamente qualificados.

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação e a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhada no anexo II, do instrumento convocatório edital.

5.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação dada as vedações descritas no art. 15 da Lei 8.666/93.

5.3 As solicitações de serviços devidamente registrado na "Ata de Registro de Preços", será precedida de ordem de serviço específica emitida pelo Departamento de Compra bem como nota de empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam o cumprimento inarredável das obrigações.

5.4 Aplica-se na ata de registro de preços as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, somente para supressão de quantitativos, vedados acréscimos conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/13.

5.5 A recusa da Adjudicatária quando convocada pela administração, em assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável ensejará a esta em multa pecuniária em conformidade com o disposto no subitem 11.1 deste termo de referencia, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas na minuta da ata de registro de preços.

5.6 A execução da futura ata de registro de preços, terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital.

6.2 Uma vez que todas as condições da ata de registro de preços serão mantidos, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo deverá ser celebrada em observância ao que dispõe o caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 Em observância ao interesse público, e na ocorrência de saldo de quantitativos e valores registrados no contrato administrativo, o mesmo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, até consumir o saldo remanescente do respectivo contrato e desde que respeitada a vigência dos respectivos créditos orçamentários daquele exercício de vigência do contrato aditado.

6.4 O Contrato Administrativo poderá ter os quantitativos quando requisitados de forma parcial pelo “Órgão Gerenciador”, ser objeto de simples emissão por (autorização de fornecimento e ou nota de empenho) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de entrega imediata e ou prestação integral dos serviços.

6.5 A recusa da Adjudicatária em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a esta em multa pecuniária em observância ao descrito no subitem 11.1 deste termo de referência, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas na minuta do contrato administrativo.

7. DO CONTROLE DE LANÇAMENTO DE DESPESA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Objetivando melhoria no controle de lançamento das despesas será objeto de emissão de nota fiscal para cada compra realizada, onde a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com a autorização de fornecimento e em conformidade ainda com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

7.2 A Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais, ou Departamento de Compras, ou Departamento de Contabilidade ou Finanças do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Adjudicatária/Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

8.1. As partes (Administração Pública e Adjudicatária) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, aos termos da Lei Federal nº 10.520/02, aos termos do Decreto Municipal nº 2020/15, decreto este que regulamentou o pregão presencial na esfera municipal, com aplicação no que couber o disposto no Decreto Federal nº 3.555/00 e, com aplicação subsidiária dos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e demais cominações legais, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a entrega dos objetos bem como para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

9.2 Constituir a Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais, como "Órgão Gerenciador" da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

9.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providencia corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

9.6 Atestar o recebimento dos objetos contratados no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

9.7 Fiscalizar a execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou no eventual Contrato Administrativo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

9.9 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

10.1 Fornecer os objetos, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o requisitado (autorização de fornecimento), em observância ainda ao teor da Ata de Registro de Preços bem como em observância ao teor das avenças constantes na minuta do contrato.

10.2 Fornecer os objetos, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o requisitado (autorização de fornecimento) e de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, avocando para si a obrigação de entregar os objetos in loco (sede administrativa de Juvenília) no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da autorização de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais, pelo descumprimento da obrigação.

10.3 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Município de Juvenília, e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos in loco isentando o Município de Juvenília de quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

obrigações.

10.4 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Juvenília, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município Contratante.

10.5 O objeto em que contemplar prazo de validade para aplicação/consumo, a adjudicatária deverá realizar a entrega do mesmo com prazo para consumo ou aplicação mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo recomendado pelo fabricante.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço bem como do futuro Contrato Administrativo, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global de sua proposta, sujeitando ainda nas penalidades descritas na Ata de Registro de Preços e minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 12 de fevereiro de 2020.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria Municipal nº 186, de 03.01.2020